



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

**Artigo 83.º**

**Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 16.º-A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, a incluir no artigo 83.º da Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

“Artigo 16.º-A

Pessoas com deficiência

1 - Ficam isentos de tributação em IRS os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por titulares deficientes, nos termos seguintes:

- a) em 50%, com o limite de 18335,00 €, as categorias A e B;
- b) em 30%, os rendimentos da categoria H, com os seguintes limites:

- 1) de 10353,80 € para os deficientes em geral;
- 2) de 13763,30 € para os deficientes das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 - São dedutíveis à colecta do IRS 30% da totalidade das despesas efectuadas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes, bem como 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, e em que aqueles figurem como primeiros beneficiários, nos termos e condições estabelecidos no n.º 1 do artigo 86º do Código do IRS.

3 - Os deficientes podem possuir uma conta de depósito bancário à qual se aplica o regime jurídico e fiscal da «Conta poupança-reformados».

4 - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se deficiente aquele que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.

5 - Os limites previstos nas alíneas do n.º 1 são majorados em 15% quando se trate de sujeitos passivos cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado por entidade competente, seja igual ou superior a 80%.

6 - Por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade são estabelecidos os procedimentos tendentes a garantir a eficaz verificação dos pressupostos de que dependem os benefícios aplicáveis a titulares deficientes”.

As Deputadas e os Deputados,